



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Erechim.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município de Erechim;
- III – Resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Advindas de acordos e convênios;
- VI – Provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 3.º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado, diretamente, à Secretaria Municipal de Cidadania, tendo sua destinação liberada através de planos, programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política fazendária a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1.º Deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, devendo ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º Os saldos do Fundo, verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Cidadania gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração